

PREGÃO ELETRÔNICO

010/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

UASG 989221

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.180.000,00 (um milhão, cento e oitenta mil reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15/08/2024 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MAIOR DESCONTO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	16
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA	18
11. DAS OBRIGAÇÕES	19
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
15. DO REAJUSTE	22
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

(Processo Administrativo nº. 01111.00016889/2023-84)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, sediada na Avenida Brasil, nº. 200, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.980, de 27 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais-menor taxa de serviço, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme solicitações de compra nº 000631/2023, 000640/2023, 000105/2024, 000112/2024, 000113/2024, 000114/2023, 000115/2024, constantes no processo SEI nº 01111.00016889/2023-84 e processo SIM nº 000023817/2024.

- 1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos for de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento será o de MAIOR DESCONTO, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei de Licitações e especificações constantes do termo de referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Caso estabelecido no Termo de Referência, itens para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado os termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7.11. Consórcio de empresas;

2.7.11.1. A lei nº 14.133/21, em seu artigo 15, atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, na condição de Contratante, a escolha da participação ou não de consórcio, desde que devidamente justificado. Desta forma, entende-se que a vedação de participação de consórcio de empresas vem ao encontro do princípio primordial da Administração Pública que é a busca pelo Interesse Público e os demais princípios que regem as licitações, tais como, competitividade,

economicidade e moralidade. A decisão com relação à vedação à participação de consórcios é afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que individualmente poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e, poderia eventualmente proporcionar a formação de alianças/acordos com intuito de manipular os preços nas licitações.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitários e total do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada;

4.1.5. Descrição do objeto;

4.1.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá se identificar no preenchimento da proposta de que trata o subitem 4.1 deste Edital.

4.4. Os valores descritos nos itens 02 e 04 do termo de referência são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.

4.5. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 02 e 04, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. As Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, quando os serviços a serem licitados forem prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.12.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12.3. O limite máximo aceitável para a contratação consta no Termo de Referência anexo a este Edital;

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Município, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.14. Quando se tratar de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.15. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**

5.5.1 No sistema os grupos (lotes) estarão cadastrados como itens, mas a apresentação da proposta deverá ser de cada grupo (lotes) participante com seus respectivos itens e valores individualizados.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. **O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01%.**

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. **Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.**
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a

verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Para empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Para empresa estrangeira que não funcione no País, com fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio eletrônico, desde que se possível comprovar sua veracidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Habilitação Jurídica, conforme art. 66, da Lei nº 14.133/2021:

7.18.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.18.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.18.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.18.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.18.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.19. Habilitação Técnica, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

7.19.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.19.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas oferecer a passagem aérea/rodoviária nas condições (trecho, data, horário) e dentro do prazo estabelecido pela contratante.

7.19.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

7.19.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

7.19.2. Certificado de registro da licitante, empresa ou filial, na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), nos termos do art. 5º do Decreto nº 84.934/80, como agência de viagens OU agência de viagens e turismo ou comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), na categoria “agência de viagens” ou “agência de viagens e turismo” 7.20. Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme art. 68, da Lei nº 14.133/2021:

7.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.20.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.20.3. Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas federal, estadual e/ou municipal;

7.20.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.20.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.20.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

7.20.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, nos termos do inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Qualificação Econômico-Financeira, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021

7.21.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges /ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples; 15.1.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.21.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

7.21.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da parcela pertinente.

7.21.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.21.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.21.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Lei 14.133/2021, art. 69, §1º).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. **o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.**

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Multa de:

9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.2.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.2.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.2.7. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1.

9.2.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal 48.980/2023.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Anápolis.

10. DOS PAGAMENTOS À CONTRATADA

10.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando os dados de cada passagem emitida, além da apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.

10.2. A forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada. (Art.10 “caput” e seus §§1º e 2º, da IN nº03/2015 da SEGES/MP).

10.2.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

10.2.2. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10.3. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

10.2. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

10.3. Os valores referidos no item 10.2 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.

10.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

10.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) / I = (6 / 100) / I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

10.11. Os pagamentos à Contratada serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de execução física-financeiro constante no termo de referência, que pode sofrer alterações conforme aumento ou diminuição da demanda de beneficiários;

10.12. Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, referente ao adimplemento das obrigações assumidas, com verbas oriundas do TESOIRO MUNICIPAL, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria do Geral do Município de Anápolis.

10.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.16. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado por cada órgão participante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.

11.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.2.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II, alínea "d", art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.14. Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo estabelecido.

11.2.15. Emitir bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;

11.2.16. Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

11.2.17. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;

11.2.18. As passagens que porventura não forem utilizadas serem desenvolvidas à futura contratada, devendo o valor correspondente ser considerado como crédito no fornecimento de novas passagens.

11.2.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, formalizados ao endereço eletrônico de *e-mail*: thamiresoliveira@anapolis.go.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da Contratada, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento que ocasionou esta contratação. O reajuste fica limitado à variação do IPCA/IBGE ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa para a Administração.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://www.anapolis.go.gov.br/>; <https://transparencia.anapolis.go.gov.br:8091/transparencia/licitacao.jsf>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.1. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

16.11.1.2. ANEXO III – Minuta da ata de registro de preços

16.11.1.3. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1.** Contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, A REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS - MENOR TAXA DE SERVIÇO conforme condições, quantidades, exigências, estabelecidas neste instrumento:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT. / TAXA DESCONTO	VALOR TOTAL	VALOR MINIMO
1	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Taxa	1,75%		
	2	Aquisição de passagem	Sv.	R\$ 845.000,00	R\$ 845.000,00	R\$253.500,00
2	3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa	1,75%		
	4	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv.	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00	R\$ 100.500,00
Valor Estimado Total					R\$ 1.180.000,00	R\$ 354.000,00

- 1.1.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.1.2. Os valores descritos nos itens 02 e 04 são estimados para aquisições dos bilhetes de passagens aéreas e rodoviárias respectivamente. Tais valores não poderão ser alterados.
- 1.1.3. Para os itens 02 e 04, o licitante deverá cadastrar suas propostas com os valores exatamente iguais aos registrados no COMPRASNET (R\$1,00), que precisam ser cadastrados no sistema para fins de empenho.
- 1.1.4. O licitante que der lance ou cadastrar proposta com valores diferentes para os itens 02 e 04, além de ser desclassificado sofrerá as penalidades cabíveis em lei por tumultuar a licitação.
- 1.1.5. Os números representados pela quantidade descritos nos itens 01 e 03 referem-se à emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais respectivamente.
- 1.1.6. A licitação será formada por lotes, por se tratar de serviços complementares, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.2.1. Lei Municipal nº 4.019/2019
- 1.2.2. Lei nº 14.133/2021
- 1.2.3. Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021
- 1.2.4. Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- 1.2.5. Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados
- 1.2.6. Estudo Técnico Preliminar

1.3. DO MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. A contratação se baseia na necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres para viabilizar viagens de gestores e servidores municipais, permitindo sua participação em reuniões, encontros, solenidades e treinamentos. Além disso, atende às necessidades de usuários em situação de vulnerabilidade, assistidos pela política de assistência social desta secretaria, bem como de atletas e artistas que representam o município de Anápolis tanto nacional quanto internacionalmente.

1.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1.4.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Instrumento e seus anexos

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.SEMDES

- 2.1.1. A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres para viabilizar viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade atendidos pela política de assistência social dessa secretaria e atletas e artistas que representam o município de Anápolis dentro e fora do Brasil..
- 2.1.2. No que refere ao quantitativo dos itens disposto no Termo de Referência, os mesmos foram mensurados levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, baseando-se no histórico de anos anteriores, devidamente ponderado por cada Secretaria, juntamente com seus departamentos responsáveis pela supervisão da utilização dos itens, respeitando-se uma margem capaz de suportar um eventual aumento na demanda.
- 2.1.3. Ainda quanto ao quantitativo solicitado para este certame, informamos que trata-se de uma estimativa máxima, uma vez que a aquisição se dará na forma de registro de preço, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total solicitado no período de 12 meses.

2.2.SEMED

- 2.2.1. Sendo de fundamental importância para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação e os Departamentos e Unidades que a compõe, justificamos que a quantidade de passagens solicitadas abaixo se dá mediante a necessidade de participação em eventos nacionais e estaduais voltados para os diversos temas que envolvem a Educação como um todo e as suas especificidades como inclusão escolar e áreas afins, com o foco de colaboração com exercício de formação continuada e atualização dos profissionais que integram esta Secretaria. Ressaltamos ainda que este recurso se faz também necessário visto a possibilidade de visitas técnicas que podem ser realizadas em diferentes unidades que compartilham práticas exitosas localizadas em outros estados do país atendendo com excelência os alunos da Educação e a comunidade.

2.3.BBM

- 2.3.1. Justifica-se com fulcro no art. 16, Inciso II da Instrução Normativa nº 15/2012 do TCM/GO, a necessidade efetiva da aquisição, quantidade, bem como a destinação dos serviços.
- 2.3.2. Visando atender as demandas administrativas e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar / FUMREBOM, sendo de fundamental importância para que o apoio logístico e administrativo seja efetivo e continuado. Esta participação permitirá, além de redução de custos, uma projeção de contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente, sem comprometimento em sua totalidade.
- 2.3.3. Essa contratação visa a locomoção de servidores, oficiais e praças desta Corporação, a fim de participação em cursos, palestras, congressos e visitas a outras Organizações Militares ou instituições congêneres, com o propósito de adquirir conhecimento e capacitação, buscando melhorias para o Corpo de Bombeiros, e, conseqüentemente, para o Município de Anápolis.
- 2.3.4. A participação em Registro de Preços visa à desburocratização e o uso do poder de compra, possibilitando a obtenção de menores preços nas contratações do Corpo de Bombeiros Militar / FUMREBOM e da Administração Pública.

2.4.AGM

- 2.4.1. Justifica-se tal processo devido a necessidade de realizar viagens no âmbito da Administração Pública. Essa contratação visa a locomoção de servidores, gerentes e diretores desta agência, a fim de participação em cursos, palestras, congressos e visitas a outras instituições e/ou agências reguladoras, com o propósito de adquirir conhecimento e capacitação, buscando melhorias para o Município de Anápolis pleno desenvolvimento desta autarquia.

2.5.CMTT

- 2.5.1. Justifica-se tal processo devido a necessidade de realizar viagens no âmbito da Administração Pública.
- 2.5.2. Essa contratação visa a locomoção de servidores, gerentes e diretores desta companhia, a fim de participação em cursos, palestras, congressos e visitas a outras companhias e/ou secretárias de trânsito, com o propósito de adquirir conhecimento e capacitação, buscando melhorias para o Município de Anápolis.

2.6.SEINC

- 2.6.1. A justificativa desta contratação baseia-se no atendimento da necessidade de aquisição de passagens aéreas e terrestres para viabilizar viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, representando o município de Anápolis dentro e fora do Brasil.

2.7.SEME

- 2.7.1. A solicitação de participação no Registro de Preços gerenciado pela Gerência de Registro de Preços, para eventual e futura Contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, operacionalização de reservas, emissão, marcação, remarcação e endosso de bilhetes, aferido pelo maior percentual de desconto, conforme especificações já descritas, visa atender as demandas administrativas e operacionais da Secretaria de Economia e Planejamento, sendo de fundamental importância para que o apoio logístico e administrativo seja efetivo e continuado. Esta participação permitirá, além de redução de custos, uma projeção de contratação para o período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar o exercício financeiro corrente, sem comprometimento em sua totalidade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 3.1.** Trata-se de serviço comum de caráter contínuo sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do referido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 4.1.1. ITEM I: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais;
- 4.1.2. ITEM II: Aquisição de passagem aérea nacional;
- 4.1.3. ITEM III: Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais;
- 4.1.4. ITEM IV: Aquisição de passagem rodoviária nacional.
- 4.2.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreita por Preço Unitário.
- 4.3.** A licitação será formada 02 (dois) por lotes, por se tratar de serviços complementares, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 4.4.** O Grupo I será composto pelos itens I e II (aéreo nacional), o Grupo II (terrestre nacional) será composto pelos itens III e IV.
- 4.5.** Os valores estimados para os itens II e IV (aquisição dos bilhetes de passagens aérea e rodoviária) é de R\$ 1,00 (um real).
- 4.6.** Tais valores não poderão ser alterados pelos licitantes.

- 4.7.** Como condição de habilitação, será exigida da empresa vencedora apresentação do Certificado de registro da licitante, empresa ou filial, na Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), nos termos do art. 5º do Decreto nº84. 934/80, como agência de viagens OU agência de viagens e turismo ou comprovante de registro junto ao Ministério do Turismo (CADASTUR), na categoria "agência de viagens" ou "agência de viagens e turismo"
- 4.8.** O meio de comunicação estabelecido entre o órgão e a prestadora de serviço será através de e-mailfuncional/telefone funcional.
- 4.9.** A ata de registro de preço terá duração de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1.** Para fins de elaboração da proposta comercial pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração são adotadas as seguintes definições:5.1.

TERMO	DEFINIÇÃO
Agenciamento de Viagem	Compreende a cotação, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens e atividades relacionadas.
Passagem.	Compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda contratação.
Trecho	Compreende todo percurso entre origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
Emissão	Compreende a pesquisa, reserva e marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos, se for o caso.
Remarcação	Compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
Cancelamento	Compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso/multa pela companhia de transporte, conforme as regras vigentes das mesmas

- 5.2.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- 5.2.1. A contratada deverá realizar a cotação de preços, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais;
- 5.2.2. Disponibilizar, sem nenhum custo à CONTRATANTE, cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas e 03 (três) opções de voo, se houver, para fornecimento de bilhetes aéreos, para o trecho solicitado, em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do fiscal da CONTRATANTE;
- 5.2.3. A entrega dos bilhetes deverá ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do passageiro indicado, com cópia para a Fiscalização Administrativa;
- 5.2.4. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE
- 5.2.5. Quando houver aumento do custo – emitir fatura com valor complementar, e;
- 5.2.6. Quando houver diminuição de custo – deverá o valor ser recolhido a CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
- 5.2.7. As passagens aéreas e rodoviárias pagas e não utilizadas, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, serão reembolsadas por meio de Notas de Crédito que deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete;
- 5.2.8. Quando do cancelamento da passagem aérea ou rodoviária, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de documento da companhia que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso;
- 5.2.9. Caso a CONTRATADA não observe o prazo disposto, a CONTRATANTE efetuará glosas do montante dos valores devidos, limitados ao valor da fatura em aberto;
- 5.2.10. Caso haja divergências entre o valor glosado pela CONTRATANTE e o valor efetivamente devido, descontadas as taxas e multas, desde que comprovadas pela CONTRATADA, o acerto será realizado na fatura subsequente.
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
- 5.2.12. A CONTRATADA deverá providenciar o envio dos bilhetes e demais serviços por meio de correio eletrônico, ao CONTRATANTE.

- 5.3.** Na emissão de passagens aéreas para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- 5.4.** Os bilhetes não utilizados ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias aéreas.
- 5.5.** A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato (regime de plantão), bem como deverá encaminhar, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).
- 5.8.** A CONTRATADA deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo CONTRATANTE é a mais econômica para o dia e horários desejados.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender aos objetivos esperados pelo CONTRATANTE.
- 5.10.** A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços/fornecimentos prestados em desacordo com as exigências expostas, bem como aqueles que não estejam de acordo como padrão de qualidade esperado pelo CONTRATANTE.
- 5.11.** Em sendo a solicitação do CONTRATANTE realizada:
- a) Cotação pela CONTRATADA – em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;
 - b) Reserva do bilhete pela CONTRATADA – em até 02 (duas) horas, contados a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;
 - c) Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;
 - d) Entrega do bilhete pela CONTRATADA – por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CONTRATANTE.
- 5.12.** O não cumprimento dos prazos previstos na presente Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.13.** Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, não será pago, serviço que não for compatível com as características exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
- 5.14.** O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.
- 5.15.** Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando os dados de cada passagem emitida, além da apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.
- 5.16.** A forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada. (Art.10 “caput” e seus §§1º e 2º, da IN nº03/2015 da SEGES/MP).
- 5.16.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.
 - 5.16.2. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente

designado por cada órgão participante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 6.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 6.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 6.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 6.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 6.8.** Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 6.9.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 7.7.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.8.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 7.9.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 7.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II, alínea 'd', art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14.** Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado

e dentro do prazo estabelecido.

7.15. Emitir Bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;

7.16. Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;

7.17. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;

7.18. As passagens que por ventura não forem utilizadas serem desenvolvidas à futura contratada, devendo o valor correspondente, ser considerada como crédito no fornecimento de novas passagens.

7.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

8 . DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. Participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio

8.2.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio.

8.3. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.3.1. Conforme previsto no seu inciso LX do artigo 7ª da lei 14.133/2021, agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

8.3.2. No Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O representante de cada órgão participante, deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 10.2. Provisoriamente: no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA após recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.
- 10.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 10.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato de cada órgão participante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO FATURAMENTO

- 11.1. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.
- 11.2. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.
- 11.3. Os valores referidos no 11.2 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.
- 11.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 11.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.2.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

14.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

14.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidas pelo fornecedor serão:

14.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas oferecer a passagem aérea/rodoviária nas condições (trecho, data, horário) e dentro do prazo estabelecido pela contratante.

14.3.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

- 14.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço UNITÁRIO.
- 14.4.1. Não serão aceitos lances igual a 0;
- 14.4.2. Para os itens 02 e 04 o preço não poderá ser diferente de R\$1,00.
- 14.4.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 14.4.4. Este objeto será contratado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 14.4.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no art. 60 da Lei 14.133/2021.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 15.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 15.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 15.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 15.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 15.5. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo
Circulante +
Realizável a
Longo Prazo
Passivo
Circulante +
Passivo Não
Circulante
SG = Ativo Total
Passivo
Circulante
+ Passivo
Não
Circulante
LC = Ativo
Circulante
Passivo Circulante

- 15.6. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- 15.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 20.650,00** (Vinte mil seiscentos e cinquenta mil reais).

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FORMA DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE

ENTREGA SEMDES

A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

SEMED

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária 09.24.12.122.0400.2149.33.90.33.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

POR CONTRATO
A contratação se dará através de contrato, <i>com vigência de 12 meses</i> , contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
POR NOTA DE EMPENHO
Por se tratar de entrega única sem obrigação futura, esta disposição não se aplica.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

Segue abaixo de planilha:

ESTIMATIVO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
ITEM	QUANT DIÁRIA	QUANT SEMANAL	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
			R\$5.500,00	R\$65.000,00
			R\$4.500,00	R\$55.000,00

3º BBM

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Conforme Art. 16, inciso II, da Instrução Normativa nº 015/2012-TCM/GO, as quantidades a serem adquiridas foram definidas em função da necessidade destes tipos materiais próprios e adequados às ações e atividades realizadas nas dependências do Corpo de Bombeiros Militar / FUMREBOM. A aquisição destes serviços tendem a trazer uma maior economicidade para o poder público aliado a um melhor emprego, durabilidade e tempo de resposta dos serviços prestados à sociedade.

Os quantitativos solicitados foram definidos conforme levantamentos feitos pelas Diretorias do Corpo de Bombeiros Militar / FUMREBOM de acordo com o Planejamento Estratégico 2022/2031 e calendário de eventos dos Corpos de Bombeiros Militares para o ano de 2024.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

ÓRGÃO: Corpo de Bombeiros Militar – 3º BBM

3º BBM - Praça Presidente Vargas S/N – Jd America – CEP -75115-685 – Anápolis - GO

TELEFONE PARA CONTATO: (62)3328-2432 (SGT JOSIEL) / (62) 99191-3971 (CAP ANDRADE)

PRAZO DE ENTREGA: 30 dias após o empenho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fins do Artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – 3º BBM, via FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO BOMBEIROS / FUMREBOM, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específica, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.

A reserva dos recursos e as declarações orçamentárias serão apresentadas somente antes da assinatura do contrato conforme Acórdãos TCU 3.146/2004 - Primeira Câmara e 1.279/2008 - Plenário.

As despesas orçamentárias correrão pela Unidade 1530, Dotação Orçamentária – 06.182.0104.2343 e fontes 106 ou 200, conforme recursos disponíveis.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará através de contrato, com vigência conforme o termo de referência, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO:

O serviço dos itens da presente licitação ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda e deverá ser solicitada e planejada com antecedência pela seção de compras do 3º Batalhão Bombeiro Militar, no endereço supracitado, conforme evento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR SEMESTRAL	VALOR ANUAL
1	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Taxa	x	
	2	Aquisição de passagem aérea nacional e internacional.	Sv.	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00

Manifestação de Concordância com as condições do Edital e Termo de Referência - O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – 3º BBM, via FUMREBOM, manifesta que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pelo Órgão Solicitante, bem como eventuais alterações realizadas pelo órgão gerenciador do certame.

AGÊNCIA REGULADORA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Definiu-se o quantitativo considerando o histórico de consumo dos exercícios financeiros anteriores e em agenda de eventos, cursos e seminários previstos para o seguinte ano.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL /SERVIÇO

ÓRGÃO: Agência Reguladora do Município de Anápolis - ARM

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Estrela do Sul esq. Belo Horizonte, nº 275, Vila Jussara.CEP 75.025-070

TELEFONE PARA CONTATO: (62) 3902-1251

PRAZO DE ENTREGA: Imediato

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária **04.124.0408.2071 – Apoio Administrativo e Financeiro à ARM.**

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

POR CONTRATO
A contratação se dará através de contrato, com vigência de 12 meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.
POR NOTA DE EMPENHO
Por se tratar de entrega única sem obrigação futura, esta disposição não se aplica.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

Conforme demanda.

CMTT

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Definiu-se o quantitativo considerando o histórico de consumo dos exercícios financeiros anteriores.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL /SERVIÇO

ÓRGÃO: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CMTT

ENDEREÇO COMPLETO: AV. BRASIL SUL, Nº 7575, ANEXO A VILA ESPERANÇA, ANÁPOLIS-GOTELEFONE PARA CONTATO: 62 3902-2821

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária 04.122.0400.2022 – Apoio Administrativo e Financeiro à CMTT.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará através de contrato, com vigência de 12 meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

Conforme demanda.

SEINC

ESTIMATIVA DE CONSUMO

Definiu-se o quantitativo baseado nas possíveis diligências a serem realizadas pela mencionada Secretaria, considerando o histórico de consumo dos exercícios financeiros anteriores.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL /SERVIÇO

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Modernização

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis - GO, 75110-030

TELEFONE PARA CONTATO: (62) 3902-2444

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária: 0233.04.122.0400.2316 - Apoio Administrativo e Financeiro à SEMIC, Fonte 100.000

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação se dará através de contrato, com vigência de 12 meses, contados da publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

Conforme demanda.

SEME

ESTIMATIVA DE CONSUMO

As quantidades solicitadas foram contabilizadas de acordo com a demanda da Secretaria de Economia e Recursos Humanos, análise de demanda e projeção para o usual para o ano de 2024.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL/SERVIÇO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO ENDEREÇO COMPLETO: AV. BRASIL Nº 200
TELEFONE PARA CONTATO: 3902-1298.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão pela Dotação Orçamentária – 04.123.0400.2024 – Apoio Administrativo e Financeiro à SEME.

FORMA DE CONTRATAÇÃO:

POR CONTRATO

A contratação se dará através de contrato, com vigência de 12 meses, contados da

publicação do extrato no Diário Oficial do Município.

POR NOTA DE EMPENHO

Por se tratar de entrega única sem obrigação futura, esta disposição não se aplica.

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE FORNECIMENTO

Segue abaixo modelo de planilha:

ESTIMATIVO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS				
ITEM	QUANT DIÁRIA	QUANT SEMANAL	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
1	-	-	-	
2	-	-	-	R\$ 200.000,00
3	-	-	-	
4	-	-	-	R\$ 100.000,00

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 18.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 18.4. Cronograma de desembolso:

Lot e	DESCRIÇÃO	UND	Qtd	1º Trimestr e	2º Trimestr e	3º Trimestr e	4º Trimestr e
1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.	Sv	R\$ 200.000,00	25%	25%	25%	25%
2	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Sv	R\$ 110.000,00	25%	25%	25%	25%

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Sobre a **aceitabilidade**:

- 19.1.1. Deverá ser examinada a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado (Termo de Referência), sendo este o valor máximo aceitável, e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 19.1.2. A equipe de licitação fará a conferência da planilha de preços, que contém os preços unitários e totais e as quantidades determinadas pela Administração. Constatado erro aritmético ou de anotação, serão efetuadas as devidas correções. Para fim de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços prevalecerá o valor total corrigido, quer seja para mais ou para menos.
- 19.1.3. Caso haja necessidade, poderá solicitar, através da equipe licitatória, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 19.1.4. Se houver requerimento de parecer, após análise, a equipe técnica encaminhará ao pregoeiro relatório quanto ao atendimento dos produtos/serviços aos requisitos do termo de referência.
- 19.1.5. Quanto a análise técnica dispõe o Código de Processo Civil que quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o perito assistirá o juiz (art. 145). O mesmo diploma processual estabelece que o perito pode ser substituído quando carecer de conhecimento técnico ou científico (art. 424). Inúmeras são as situações que se podem apresentar aos gestores públicos, aos responsáveis pela condução do procedimento licitatório (comissão de licitação ou pregoeiro) e aos fiscais da execução do contrato, atraentes de manifestação técnica específica, equivalente à perícia no processo judicial. Assim, presume-se que a análise técnica da proposta/amostras/impugnações/recursos, e demais aspectos, tenham sido regularmente desempenhada pela área técnica do órgão requisitante e conferidas pela autoridade responsável pela contratação, por estarem relacionados a elementos estranhos à competência e área de conhecimento do pregoeiro. Conforme revista do Tribunal de Contas da União, referente a responsabilidade do parecer técnico que opina nos processos de contratação administrativa, edição de janeiro-abril de 2012:

O parecer técnico veicula opinião fundamentada sobre determinado assunto e deve ser emitido por especialista. Manifestação produzida por quem não ostenta qualificação profissional pertinente ao tema sob análise não equivale a parecer técnico, nem o substitui. Por isso mesmo, o autor de parecer técnico responderá por opiniões que emita, seja quando carentes de sustentação técnica plausível ou se comprovado dolo, má-fé, erro grosseiro e inescusável. Aquele que não possui habilitação específica não pode atrever-se a produzir manifestação técnica, nem está lhe pode ser requisitada.

- 19.1.6. Após análise a equipe técnica encaminhará ao pregoeiro relatório quanto ao atendimento dos

produtos aos requisitos do termo de referência.

- 19.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Cristiano Ferreira Chagas Pio
Diretor Administrativo Financeiro

Dallila Mariane Silva Moraes
Secretária Municipal de Integração

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO- SOCIAL, CULTURA, ESPORTES, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
Estudo Técnico Preliminar - ETP N° 120/2024 - SEMDES/DIAF

Em 19 de julho de 2024.

INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade para futura realização de Registro de Preço a contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e rodoviárias nacionais, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência relativo à contratação, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

I – INFORMAÇÕES BÁSICAS (Art.3º, inciso I - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

OBJETO: Contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslados ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, visando atender às necessidades da Secretaria de Integração, Assistência Social, Cultura, Emprego, Trabalho e Renda do município de Anápolis-GO.

NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- Lei Municipal nº 4.019/2019
- Lei nº 14.133/2021
- Decreto Municipal nº 48.980, de 27/04/2023 – Anexo II
- Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor
- Lei nº 13.709/2018 – Lei de Proteção Geral de Dados

II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso II - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. A justificativa desta adesão baseia-se no atendimento da necessidade de contratação de consolidadora, agência ou operadora de viagens e turismo para atender sob demanda o fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer e traslado ou locação de veículos, seguro viagem, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos, de maneira que viabilize viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade atendidos pela política de assistência social, esporte e cultura.

2. Tal condição torna necessária a contratação de empresa que opere no ramo de agenciamento de viagens e que disponha de condições para pronto atendimento. A medida a ser adotada é favorável à economia processual.

III – ÁREA REQUISITANTE (Art.3º, inciso III - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

Secretaria Municipal de Integração – Assistência Social, Cultura, Esporte, Trabalho, Emprego e Renda.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso IV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Natureza da Contratação: Contrato de Serviços não continuado.
2. Duração do Contrato: 12 meses a partir da data da publicação do contrato.
3. Sustentabilidade: Não se aplica.

4. Transição Contratual: Não se aplica.
5. Relevância dos Requisitos Estipulados: Não se aplica.

V- LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO PARA O ATENDIMENTO À DEMANDA E AVALIAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DE CADA UMA DELAS (Art.3º, inciso V - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1-. As soluções de mercado encontradas foram:

a) Realização de registro de preços para Agenciamento – Serviço prestado por agência de viagens e turismo compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e outros serviços (a exemplo transporte terrestre, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem).

b) Compra Direta – Trata-se da aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas, sem o intermédio de Agência de Viagens e Turismo.

2. A forma do item b) demandaria a abertura de inúmeros processos de dispensa, fracionando o objeto e onerando a administração com custas processuais.

3. A forma de aquisição de bilhetes de passagens aéreas através de adesão à ata de registro de preços torna-se neste cenário mais vantajosa e segura durante a imprevisibilidade da quantidade necessária ao cumprimento das demandas.

4. É válido ressaltar que, já se encontra em andamento procedimento licitatório nesta administração que visa à contratação dos respectivos serviços, processo administrativo 000053184/2021, porém, em meio a urgência das necessidades dos serviços, foi optado no momento a contratação através de adesão à ata de registro de preços externa.

5. Assim, entende-se que, na atual circunstância, não há outra solução disponível no mercado

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO: COMO TODO (Art.3º, inciso VI - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. A contratação da prestação de serviço de agenciamento de viagens para prestação de serviços de fornecimento passagens aéreas e terrestres nacionais visa o atendimento das demandas relativas às viagens de gestores e servidores municipais para participarem de reuniões, encontros, solenidades e treinamentos, bem como de pacientes que precisam deslocar-se do município para realização de procedimento e/ou tratamento de saúde e para atendimento de usuários em situação de vulnerabilidade atendidos pela política de assistência social, esporte e cultura.

2. A escolha pelo transporte aéreo justifica-se pelos ganhos relacionados ao tempo despendido, à segurança do passageiro e ao custo-benefício resultante desta modalidade de deslocamento.

3. Nos casos em que a origem e/ou destino não for servido de transporte aéreo, o transporte terrestre é necessário.

4. A contratação deste objeto, em dois itens, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

5. Desse modo, o processo poderá ser realizado de forma menos formalista e mais célere, e que não afeta a análise da qualidade do objeto da adesão ou importa em prejuízos ao interesse público

VII – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso VII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Para dimensionamento dos quantitativos foi levado em consideração a utilização de serviços similares nos anos anteriores, tornando mais segura a previsibilidade do total das quantidades que serão demandados em algum momento no futuro.

2. As contratações decorrentes do sistema de registro de preços serão parceladas, de acordo com as demandas surgidas ao longo do ano e vinculadas a discricionariedade da Administração quanto ao

momento oportuno de cada aquisição, bem como em estrita observância a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

VIII – QUANDO VIÁVEL, A PROJEÇÃO APROXIMADA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COMO FORMA DE POSSIBILITAR ESTIMATIVA DE PREÇO (Art.3º, inciso VIII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Foram utilizados como parâmetros para a pesquisa de preços e formação dos preços referenciais os critérios dispostos na IN 73/2020, especialmente as contratações similares de outros entes públicos e pesquisa com fornecedores, buscando obter valores que reflitam a prática no mercado e que ao mesmo tempo favoreça a competitividade entre os licitantes, sempre tendo como objetivo a obtenção de preços vantajosos para Administração sem perder de vista a contratação de serviços de aquisição de bens de qualidade.
2. Os orçamentos e planilha de formação de preços serão anexadas ao processo.

IX - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO (Art.3º, inciso IX - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. As demandas que se pretende atender com a futura contratação através de Registro de Preço em comento são eventuais, em períodos distintos e em espaços de tempo imprevisíveis.
2. Além do intuito de atender a demandas para cursos de capacitação, seminários ou qualquer outro meio pedagógico ou suma importância ao bom cumprimento da função do servidor, também serão utilizados os serviços em atendimento as demandas de atendimento à pessoas atendidas pelos Conselhos Tutelares do município, por intermédio da Diretoria de Proteção Social Especial em situação de direitos ameaçados ou violados.
- 3- Desta maneira, torna-se justificado a necessidade do parcelamento do serviço, dificultando até mesmo uma previsão do parcelamento.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art.3º, inciso X - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Não se faz necessária, ainda, a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

XI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art.3º, inciso XI - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. As iniciativas estratégicas são o elo entre o Planejamento Estratégico e os Planos Anuais de Trabalho, constituindo o ponto de partida para a definição dos projetos prioritários da instituição. Pensando nisso, o Município trabalha em concordância com a LDO e a PPA.
2. O objeto em questão está previsto no orçamento do ano vigente.

XII – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO (Art.3º, inciso XII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades da Prefeitura e seus programas, pretende-se alcançar benefícios diretos e indiretos com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
2. Importante destacar, também, que a contratação busca dar continuidade à prestação dos serviços cujo objetivo é atender com excelência a população Anapolina, para consecução das atividades desta secretaria e da efetivação dos atendimentos à sua área.

XIII - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO E À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Art.3º, inciso XIII - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.
2. Serão nomeados, através de portaria, fiscais da contratação para gerir e fiscalizar a contratação, utilização objeto desse contrato, receber as faturas, conferir com os dados dos serviços ratificação da Unidade Gestora.

XIV – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL: (Art.3º, inciso XIV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá à futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.

XV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art.3º, inciso XV - Dec. Municipal 48.980, de 27/04/2023):

1. Diante do exposto, entende-se que a solução proposta é a que melhor se adequa às necessidades definidas no Documento de Formalização de Demanda, uma vez que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação por meio de processo licitatório é tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração.

Anápolis/GO, 19 de julho de 2024.

Cristiano Ferreira Chagas Pio
Diretor Administrativo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Chagas Pio, Diretor(a)**, em 19/07/2024, às 16:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1028058** e o código CRC **70FF19EB**.

ANEXO III - MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Secretaria Municipal de Economia e Planejamento

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Anápolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, com sede na Avenida Brasil nº. 200, Centro, na cidade de Anápolis, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.067.479/0001-46, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2024, processo administrativo SEI nº. 01111.00016889/2023-84, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e rodoviárias nacionais- menor taxa de serviço, de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº XXX/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNT. / TAXA DESCONTO	VALOR TOTAL
1	1	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Taxa		
	2	Aquisição de passagem aérea nacional e internacional.	Sv.	R\$ 845.000,00	R\$ 845.000,00
2	3	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens rodoviárias nacionais.	Taxa		
	4	Aquisição de passagem rodoviária nacional.	Sv.	R\$ 335.000,00	R\$ 335.000,00
Valor Estimado Total					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Economia e Planejamento.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de

programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.

§ 1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 2º. Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.

§ 3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do caput e § 2º deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:

I - trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;

II - haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;

III - seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

IV - haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.

§ 4º. Não havendo êxito nas negociações previstas neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- V - não aceitar o preço revisado pela administração municipal.

8.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I - pelo decurso do prazo de vigência;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III - por fato superveniente, decorrente dos casos de:
 - a) força maior;
 - b) fortuito;
 - c) fato do príncipe;
 - d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou
- IV - por razões de interesse público, devidamente justificado.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1. O fornecedor ou prestador será notificado

por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em formato digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Anápolis, XX de XXXXXXXX de 2024

Assinaturas

órgão gerenciador

fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E _____, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS- MENOR TAXA DE SERVIÇO.

CONTRATANTE: A Prefeitura de Anápolis-GO, representada pelo Senhor Prefeito ROBERTO NAVES E SIQUEIRA, assistido juridicamente pela Procuradoria Geral do Município, representando o MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, com sede à sediada à Avenida Brasil, nº 200, Setor Central, CEP: 75075-210, nesta, inscrita no CNPJ sob nº. 01.067.479/0001-46;

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, oriundo da Solicitação de Material/Serviço n.º. xxxx da Secretaria Municipal de XXXXXXXX, constante no processo administrativo SEI nº. 01111.00016889/2023-84, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO, REMARCAÇÃO E O CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E RODOVIÁRIAS NACIONAIS- MENOR TAXA DE SERVIÇO, de acordo com as especificações do Termo de Referência, conforme solicitações de compra nº 000631/2023, 000640/2023, 000105/2024, 000112/2024, 000113/2024, 000114/2023, 000115/2024, constantes no processo SEI nº 01111.00016889/2023-84 e processo SIM nº xxxx, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei de Licitações, e conforme especificações do Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº. 0XX/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (XXXXXXX), corresponde à planilha orçamentária:

Item	Descritivo	Quant.	Valor unitário	Valor Total
			R\$	R\$
TOTAL			R\$	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. 3.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Fonte de Recurso: federal e/ou municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado por cada órgão participante, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

4.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.1.8. Cientificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

4.1.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

- 4.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.2.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos.
- 4.2.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.2.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 4.2.9. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos II, alínea "d", art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2.14. Fornecer passagens de toda ou qualquer companhia aérea nacional, conforme o solicitado e dentro do prazo estabelecido.
- 4.2.15. Emitir bilhetes de passagens aéreas com preços de tarifas normais, promocionais ou reduzidas quando forem oferecidas pelas empresas aéreas, e especiais, quando se tratar de grupos de passageiros;
- 4.2.16. Reembolsar o contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada, que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- 4.2.17. Reembolsar, pontualmente, as empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que são de inteira responsabilidade da contratada;

4.2.18. As passagens que porventura não forem utilizadas serem desenvolvidas à futura contratada, devendo o valor correspondente ser considerado como crédito no fornecimento de novas passagens.

4.2.19. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho.

4.2.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, EXECUÇÃO, RECEBIMENTO:

5.1. Para fins de elaboração da proposta comercial pelos licitantes e para efeitos de contratação e remuneração são adotadas as seguintes definições:

TERMO	DEFINIÇÃO
Agenciamento de Viagem	Compreende a cotação, emissão, remarcação, cancelamento, endosso, entrega de bilhetes ou ordem de passagem e atividades relacionadas.
Passagem.	Compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos nos casos em que isto represente toda contratação.
Trecho	Compreende todo percurso entre origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
Emissão	Compreende a pesquisa, reserva, marcação de voos, emissão de bilhetes de passagem e marcação de assentos, se for o caso.
Remarcação	Compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
Cancelamento	Compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso/multa pela companhia de transporte, conforme as regras vigentes das mesmas

5.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.2.1. A contratada deverá realizar a cotação de preços, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e rodoviárias nacionais;

5.2.2. Disponibilizar, sem nenhum custo à CONTRATANTE, cotação de, no mínimo, 03 (três) empresas e 03 (três) opções de voo, se houver, para fornecimento de bilhetes aéreos, para o trecho solicitado, em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação do fiscal da CONTRATANTE;

5.2.3. A entrega dos bilhetes deverá ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do passageiro indicado, com cópia para a Fiscalização Administrativa;

5.2.4. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE

5.2.5. Quando houver aumento do custo – emitir fatura com valor complementar, e;

5.2.6. Quando houver diminuição de custo – deverá o valor ser recolhido a CONTRATANTE por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

5.2.7. As passagens aéreas e rodoviárias pagas e não utilizadas, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, serão reembolsadas por meio de Notas de Crédito que deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete;

5.2.8. Quando do cancelamento da passagem aérea ou rodoviária, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de documento da companhia que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso;

- 5.2.9. Caso a CONTRATADA não observe o prazo disposto, a CONTRATANTE efetuará glosas do montante dos valores devidos, limitados ao valor da fatura em aberto;
- 5.2.10. Caso haja divergências entre o valor glosado pela CONTRATANTE e o valor efetivamente devido, descontadas as taxas e multas, desde que comprovadas pela CONTRATADA, o acerto será realizado na fatura subsequente.
- 5.2.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar os bilhetes e demais serviços nos prazos e locais indicados pelo CONTRATANTE no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
- 5.2.12. A CONTRATADA deverá providenciar o envio dos bilhetes e demais serviços por meio de correio eletrônico ao CONTRATANTE.
- 5.2.13. Na emissão de passagens aéreas para trechos dentro do território nacional, a CONTRATADA deverá obedecer, rigorosamente, as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil e demais órgãos reguladores.
- 5.2.14. Os bilhetes não utilizados ou cancelados pelo CONTRATANTE serão reembolsados por meio de crédito na fatura seguinte a ser emitida pela CONTRATADA, deduzidas as multas impostas pelas Companhias aéreas.
- 5.2.15. A CONTRATADA deverá atender às demandas de marcação de passagens sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 5.2.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato (regime de plantão), bem como deverá encaminhar, nas 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo.
- 5.2.17. A CONTRATADA deverá prestar assessoramento ao CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada).
- 5.2.18. A CONTRATADA deverá demonstrar com três orçamentos, sempre que possível, que a passagem a ser adquirida pelo CONTRATANTE é a mais econômica para o dia e horários desejados.
- 5.2.19. A CONTRATADA deverá executar os serviços com presteza, pontualidade, qualidade e eficiência, de forma a atender aos objetivos esperados pelo CONTRATANTE.
- 5.2.20. A CONTRATADA deverá corrigir e/ou refazer, por sua inteira responsabilidade, os serviços/ fornecimentos prestados em desacordo com as exigências expostas, bem como aqueles que não estejam de acordo com o padrão de qualidade esperado pelo CONTRATANTE.
- 5.2.21. Em sendo a solicitação do CONTRATANTE realizada:
- a) Cotação pela CONTRATADA – em até 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação enviada pelo CONTRATANTE;
 - b) Reserva do bilhete pela CONTRATADA – em até 02 (duas) horas, contados a partir do apontamento da opção escolhida pelo CONTRATANTE;
 - c) Emissão ou endosso do bilhete pela CONTRATADA – imediatamente após a autorização de emissão do bilhete pelo CONTRATANTE;
 - d) Entrega do bilhete pela CONTRATADA – por meio eletrônico ou outro no impedimento deste, à escolha do CONTRATANTE.
- 5.2.22. O não cumprimento dos prazos previstos na presente Cláusula implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.
- 5.2.23. Não será definitivamente recebido e, conseqüentemente, não será pago, serviço que não for compatível com as características exigidas no presente Contrato, no Edital de Licitação e no respectivo Termo de Referência.
- 5.2.24. O aceite do objeto pelo setor competente do CONTRATANTE não exclui a

responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

5.2.25. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando os dados de cada passagem emitida, além da apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.

5.2.26. A forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada. (Art.10 "caput" e seus §§1º e 2º, da IN nº03/2015 da SEGES/MP).

5.2.26.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

5.2.7.2. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

5.3. DO RECEBIMENTO:

5.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) Provisoriamente: no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA após recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.3.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato de cada órgão participante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada da execução do serviço objeto deste Termo de Referência, constando os dados de cada passagem emitida, além da apresentação mês a mês das faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo órgão.

6.2. A forma de reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, deve se dar, sempre que possível, mediante glosa dos valores respectivos na fatura subsequente à apresentação da nota de crédito pela contratada. (Art.10 "caput" e seus §§1º e 2º, da IN nº03/2015 da SEGES/MP).

6.2.1. Quando da efetuação da glosa, eventuais taxas e multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que comprovada sua aplicação.

6.3. Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, na forma estabelecida no caput, o montante a ser glosado poderá ser deduzido da garantia apresentada na contratação ou ser reembolsado ao órgão ou entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.4. A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos.

6.5. Os valores relativos à aquisição de bilhetes de passagens serão repassados pela Administração à agência de turismo contratada, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

6.6. Os valores referidos no item 10.2 não serão considerados parte da remuneração pelos serviços de agenciamento de turismo e não poderão constar da planilha de custos.

6.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

6.11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período de prestação dos serviços; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) / 100$ $I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% 365.

6.14. Os pagamentos à Contratada serão efetuados mensalmente, conforme cronograma de execução física-financeiro constante no termo de referência, que pode sofrer alterações conforme aumento ou diminuição da demanda de beneficiários;

6.15. Os pagamentos serão realizados em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados da data da emissão da nota fiscal, referente ao adimplemento das obrigações assumidas, com verbas oriundas do TESOURO MUNICIPAL, mediante a apresentação de documentos hábeis para a cobrança e após a liberação da despesa pela Controladoria do Geral do Município de Anápolis.

6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.18. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.19. A presente contratação não permite antecipação de pagamento, conforme art. 145 caput, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO

7.1. O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir de sua publicação do Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço continuado.

7.2. O valor do contrato poderá ser alterado de acordo com a necessidade da administração em até 25%, com fulcro no art. 125 da Lei 14.133/21;

7.3. Convocado, o adjudicatário deverá comparecer à sede da contratante, para a devida assinatura do contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

7.4. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 8.666/93 em seus artigos nº. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7.5 Para fins do reajuste no valor contratual utilizar-se-á a variação do IPCA/IBGE, nos termos do art. 17, § 4º da Instrução Normativa nº 007/2014 de 05 de junho de 2014 da Secretaria Municipal de Planejamento, Compras e Licitações, respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/21, será designado fiscal para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser alterado, se sim convier a ambas as partes, nos termos e formas previstos no artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.2. O valor do contrato poderá ser alterado de acordo com a necessidade da administração em até 25%, com fulcro no art. 125 da Lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DE CONTRATO

9.1. A rescisão contratual ocorrerá de acordo com os casos previstos na Lei 14.133/21 em seus artigos 137 e seguintes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

10.1.1. A inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 . 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.2.6 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.2.7 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 9.1.

10.2.2.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal 48.980/2023.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Anápolis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO EDITAL

12.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Código Civil Brasileiro e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 0xx/2024, constante do Processo Administrativo nº 0000xxx/2023 e Processo SEI nº 01111.00016889/2023-84, bem como à proposta da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº. 14.133/21, podendo esta promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento dos serviços prestado pela contratada. Evitando que a rescisão acarrete obstáculos à continuidade da atividade administrativa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Anápolis, __ de _____ de 20__.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

Prefeito de Anápolis